



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 1.020 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

***“Regulamenta a feira livre do produtor de Igaratinga e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e 100 I “b” ambos da lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criada na cidade de Igaratinga a Feira Livre do Produtor, que regerá sob o regulamento previsto deste Decreto e seus Anexos I, II e III.

**Art. 2º-** A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produtos da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas e bebidas para consumo imediato e artesanatos.

**Parágrafo único** - Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestada pela Emater, oriundos de Municípios vizinhos, desde que devidamente autorização do Município de Igaratinga.

**Art. 3º-** Aos feirantes autorizados e em atividades, não serão cobradas quaisquer taxas municipais, ficando obrigado a provar a qualidade de produtor, o atendimento às normas da vigilância sanitária e da Inspeção Municipal, quando for o caso, bem como apresentar a declaração de origem de sua produção.

**§1º-** Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, ou DAP, fornecido pela EMATER-MG.

**§2º-** O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º-** A Feira do Produtor, funcionará aos sábados, no horário de 8:00hs às 14:00 hs, na Praça Manoel de Assis em Igaratinga.

**Art. 5º-** A critério do Poder Executivo e, em decorrência de conveniência administrativa poderá, designar outros locais, dias e horários.

**Art. 6º-** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nos produtos à venda.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15x0,10m.

**Art. 7º-** Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos comercializados na Feira do Produtor, em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, o comerciante legalmente estabelecido e outros autorizados pelo Município.

**Art. 8º-** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados por sorteio entre os inscritos e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e a limpeza do local da barraca, em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º-** Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Administração Municipal.

**Art. 10-** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 11-** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, até o início do horário para sua abertura.

**Art. 12-** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 13-** Não poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, salvo em caso excepcional autorizado pelo Município.

**Art. 14-** Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 15-** Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 16-** Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Administrativa;
- d) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 17-** A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Parágrafo único** - Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer o mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

**Art. 18** - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

**CATEGORIA A- PRODUTOR RURAL**

**CATEGORIA B- VENDEDOR DE PESCADOS**

**CATEGORIA C- VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO**

**CATEGORIA D- ARTESÃO**

**CATEGORIA E- VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO**

**CATEGORIA F- AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS**

**Art. 19-** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

**Parágrafo único** - Caberá ao Município e a equipe da EMATER-IG, o controle da frequência do feirante.



**Art. 20-** Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I. Manutenção da ordem e do asseio.
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III. Proteção dos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 21-** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I - CATEGORIA PRODUTOR RURAL:**

- 1 - Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente.
- 2 - Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG.
- 3 - Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde de resistência do feirante.
- 4 - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

**II - PARA AS DEMAIS CATEGORIAS,** os documentos a que se referem os itens II e IV, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

**Art. 22-** A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 23-** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

**Art. 24-** Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, D, E e F a comercialização dos produtos relacionados no Parágrafo Único do Art. 09 da presente Lei.

**Art. 25-** Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:

- a) Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

requeira 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 26-** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I- Venda de mercadorias deterioradas;
- II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III- Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV- Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
- V- Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI- Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- VII- Frequência conforme o artigo 21.

**Art. 27-** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 28-** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Art. 29-** Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsáveis pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 30-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 08/01/2016.**

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal



**ANEXO Nº I**

**REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-MG**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** A Feira Livre de Igaratinga se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, produtos de origem animal, artesanato e produtos de agroindústria caseira.

§ 1º- Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

§ 2º- Entende-se por pescados: peixes frescos.

§ 3º-Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§ 4º- Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§ 5º- Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

**Art. 2º-** A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Administrativa.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 03º-** A coordenação geral da Feira Livre de Igaratinga é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga e da EMATER-IG com o apoio da Comissão Executiva.



**Art. 4º-** A Comissão Executiva da feira será constituída por:

- 01 representante da Prefeitura Municipal
- 01 representante da EMATER-MG
- 01 representante dos feirantes

**Art. 5º-** O mandato da Comissão Administrativa terá a duração de 01 (um) ano e ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 02 mandatos.

§ 1º- Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§ 2º- Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

§ 3º- A Comissão Administrativa é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º-** A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Administrativa:

- a) Declaração ou Atestado de produção emitida pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;
- b) 02 (duas) fotografias no tamanho 3x4;
- c) CPF e RG.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na EMATER-MG de Igaratinga, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

**Art. 7º-** No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

**Art. 8º-** A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Administrativa da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 9º-** A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

**Art. 10-** A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa, quando houver motivo justo.

**Art. 11-** Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca.

**Art. 12-** É permitida a exploração de barraca única por, no máximo 04 (quatro) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES**

**Art. 13-** Pagar mensalmente uma contribuição de valor determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Haverá um prazo de carência de 03 (três) meses a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 14-** Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiros e ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

**Art. 15-** O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.

**Art. 16-** O feirante é obrigado a exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados.

**Art. 17-** Retirar das proximidades da Feira os seus veículos, após descarrega-los e antes da abertura da Feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante seu funcionamento.

**Art. 18-** Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 19-** A guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Administrativa, em caso de desistência ou exclusão.

**Art. 20-** O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da comissão administrativa.

**Art. 21-** Os feirantes, dentre eles, elegerão uma comissão de coordenação da feira, subordinada à Comissão Executiva, com mandato regulado pelos mesmos critérios dessa comissão.

§ 1º- A periodicidade das reuniões dos feirantes será marcada em comum acordo com a Comissão Executiva, Comissão de Coordenação e feirantes.

§ 2º- O feirante que faltar às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justa causa, será excluído da feira.

§ 3º- A falta do feirante às reuniões deverá ser justificada por escrito à Comissão Executiva que apreciará e julgará a sua subsistência.

**Art. 22-** Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER-IG, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

**Art. 23-** a Prefeitura Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará no período de 08 às 14 horas, nos dias determinados pela Administração.

**Art. 24-** Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá a complementação da limpeza da área recém ocupada.

**Art. 25-** Caberá ao órgão de fiscalização competente, proibir no dia e horário de funcionamento da Feira Livre, a comercialização de produtos que estabeleçam concorrência com os da feira, próximo à sua localidade, a não ser por comerciante estabelecido.

**Art. 26-** Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG**

**Art. 27-** Compete à EMATER-MG, cadastrar, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

**CAPÍTULO VII**  
**DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 28-** A Feira Livre de Igaratinga será instalada na Praça Manoel de Assis e poderá mudar de endereço, de acordo com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Novos pontos de funcionamento da feira poderão ser afixados pela Prefeitura de Igaratinga em concordância com os feirantes.

**Art. 29-** A feira livre funcionará aos sábados, das 08 às 12 horas, com possibilidades de se prolongarem por mais dias da semana.

**Art. 30-** Não é permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizara a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Comissão Administrativa e da Prefeitura Municipal.

**Art. 31-** As barracas serão montadas, no interior da Praça Manuel de Assis, de forma a não prejudicar os estabelecimentos instalados no entorno da Praça.

**Art. 32-** É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

**Art. 33-** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira mesmo que este não compareça no dia.

**Art. 34-** A dimensão da área será definida pela Comissão Executiva para cada feirante, em função da quantidade e variedade dos produtos.

**Art. 35-** A comercialização derivados de carnes, pescados, mel, ovos e bebidas de origem vegetal e demais produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização, do licenciamento e da inspeção municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37) 3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 36-** Os feirantes qualificados como produtores hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

**CAPÍTULO IX  
DAS SANÇÕES**

**Art. 37-** As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.

**Art. 38-** A reincidência de irregularidades e faltas durante três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

**Art. 39-** A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

- a) Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- b) Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- c) Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
- d) Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento.
- e) Venda de produtos não produzidos pelos próprios feirantes e ou ajudantes.
- f) Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas.
- g) Outras, a critério da Comissão.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40-** A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

**Art. 41-** Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

- a) Manter a ordem e o asseio;
- b) Assegurar o seu abastecimento;
- c) Proteger os agricultores, produtores e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 42 -** O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**Art. 43** - Não é permitido o comércio em atacado no recinto da feira no horário de seu funcionamento.


**Art. 44**- Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Igaratinga.

**Art. 45**- É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente.

**Art. 46**- Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Previdência.

**Art. 47**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 08/01/2015.**

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

*Prefeitura*  
**Igaratinga**  
*Trabalhando por você.*



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

ANEXO Nº II

MODELO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA E O PRODUTOR  
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga e o Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado Produtor..... (Rural, Hortigranjeiro, Artesanato, Agroindustrial) estabelecido no município de Igaratinga, inscrito no Cadastro de Feirante sob o nº \_\_\_\_\_ se compromete ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Prefeitura Municipal de Igaratinga permitirá que o Sr. \_\_\_\_\_ comercialize na Feira Livre de Produtor Rural, segundo o prescrito no Decreto Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que a regulariza.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Sr. \_\_\_\_\_ se compromete em permitir que sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre do Produtor de Igaratinga.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O produtor rural acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMATER-MG, do município de Igaratinga.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo Presente, o produtor rural compromete-se em respeitar o estabelecimento no Decreto supracitado, o qual lhe é de pleno conhecimento.

Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Produtor - Feirante

\_\_\_\_\_  
Coordenador Geral da Feira Livre



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO Nº III**

**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>CADASTRO</b>
FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL DE IGARATINGA-MG	
<b>CONVÊNIO</b>	
Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG  EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Foto

*Prefeitura Igaratinga Trabalhando por você.*



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

FEIRA LIVRE DE IGARATINGA- Ficha Cadastral  
B. VERSO DA FICHA

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Residência Atual: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Número de dependentes: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome dos ajudantes credenciados:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Explorações na propriedade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Localização da propriedade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

CADASTRO DE FEIRANTE Nº _____		INSCRIÇÃO: ___/01/2016		FOTO
Nome:		Apelido:		
CPF:	Data de Nascimento:	Idade:		
RG:				
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			
Endereço:		Nº:	Bairro:	
Município:	Complemento:	CEP:		
Estado civil: ( ) Solteiro (a) ( ) Casado(a) ( ) Amasiado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)	Escolaridade: ( ) Não alfabetizado (a) ( ) Ensino fundamental incompleto ( ) Ensino fundamental completo ( ) Ensino médio incompleto ( ) Ensino médio completo ( ) Ensino superior			
<b>ENDEREÇO RURAL</b>				
Rua:		Nº:		
Nome da Propriedade:	Comunidade Rural:			
CATEGORIA DE PÚBLICO: ( ) Agricultor familiar ( ) Jovem Rural ( ) Trabalhador Rural ( ) Demais agricultores ( ) Organização Social ( ) Público Urbano				
ATIVIDADE ECONÔMICA: ( ) Artesanato ( ) Agroindústria artesanal ( ) Horticultura ( ) Fruticultura ( ) Culturas ( ) Bovinocultura ( ) Suinocultura ( ) Avicultura ( ) Apicultura ( ) Piscicultura ( ) Outros: Comercialização de água de coco, água mineral e garapa.	PRODUTOS COMERCIALIZADOS: _____ _____ _____ _____ _____ _____			
CÔNJUGE:		Apelido:		FOTO
CPF:	RG:			
Data de Nascimento:	Idade:			
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			





Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

AJUDANTE CREDENCIADO 01			
Nome:		Apelido:	
CPF:	RG:		FOTO
Data de Nascimento:	Idade:		
Parentesco/Relação/Afinidade com o (a)feirante:	Função:		
Email:			
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Município:	Complemento:	CEP:	
Telefone:	Celular:		

AJUDANTE CREDENCIADO 02			
Nome:		Apelido:	
CPF:	RG:		FOTO
Data de Nascimento:	Idade:		
Parentesco/Relação/Afinidade com o (a)feirante:	Função:		
Email:			
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Município:	Complemento:	CEP:	
Telefone:	Celular:		